



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI Nº 18/2023

Autoria: Geraldo Guedes Rodrigues
Nº do Protocolo: 70/2023
Protocolado em: 07/08/2023 10h46

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO, DEFESA E CONTROLE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, CRIA O FUNDO E O CONSELHO MUNICIPAL DO BEM ESTAR ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justificativa

Os maus tratos com os animais é prática comum e crescente no município de São José do Divino, assim como a ausência de uma fiscalização por parte dos Órgãos Responsáveis.

A crueldade humana parece não ter limites, eis que, a cada dia, inúmeras denúncias de maus tratos aos animais chegam ao meu conhecimento.

O Brasil é signatário da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, a qual reconhece que “Todos os animais nascem iguais diante da vida e têm o mesmo direito à existência”.

Todavia, tal Princípio tem sido ignorado em seu território.

Nesse passo, o presente Projeto de Lei pretende proteger os animais e cessar a crueldade que se tem constatado.

Assim, no âmbito do Município de São José do Divino, urge a aprovação de uma Lei que proteja os animais e preserve nossa fauna e flora, requerendo aos nobres Pares desta Casa que aprovelem a presente proposta legislativa.

São José do Divino-MG, 18 de julho de 2023.

GERALDO GUEDES RODRIGUES

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. XX DE 18 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO, DEFESA E CONTROLE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, CRIA O FUNDO E O CONSELHO MUNICIPAL DO BEM ESTAR ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Praça Prefeito Jurandir José Duarte, nº 100 - Centro - CEP 39.848-000 - São José do Divino - MG - Contato: (33) 3582-1465 - Email: contato@saojosedodivino.mg.gov.br - Site: www.saojosedodivino.mg.gov.br - CNPJ nº 18.404.988/0001-10





CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos no âmbito do Município de São José do Divino-MG, que estabelece normas para proteção contra condutas lesivas à sua integridade física.

Art. 2º São princípios da Política de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos:

I - Dignidade animal: os animais devem ser tratados como sujeitos de direitos, dotados de valor intrínseco e de dignidade própria, vedado o seu tratamento como coisa;

II - Participação comunitária: é garantida a participação da comunidade, diretamente ou por meio de suas organizações comunitárias, na formulação de políticas públicas de bem-estar animal, bem como, no estabelecimento e implementação de programas que visem o bem-estar animal;

III - Educação Animalista: o atendimento e o respeito aos direitos dos animais devem ser implementados por meio da inclusão do tema nos currículos escolares, em atividades escolares complementares e por campanhas educativas, utilizando-se os meios de comunicação adequados, nas escolas, associações de bairros, canais oficiais de comunicação do Governo Municipal e em outros espaços comunitários, que propiciem a assimilação pelo público em geral acerca da adoção ética e responsável dos animais domésticos e/ou de estimação, da existência da consciência e sensibilidade animal, do sofrimento animal e do enaltecimento das práticas de vivência e convivência mais éticas, pacíficas e solidárias;

IV - Cidadania animal: os interesses dos animais, especialmente aqueles que habitam a cidade de São José do Divino, devem sempre ser levados em consideração nas leis municipais que possam impactá-los;

V - Substituição: sempre devem prevalecer os métodos alternativos disponíveis que substituam a utilização de animais para fins humanos.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Animal Doméstico ou de estimação: todo aquele que, por meio de processos tradicionais e sistematizados de manejo e melhoramento zootécnico, tornaram-se domésticos, tendo características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, valor afetivo, sendo passíveis de coabitação e convívio com o homem por característica comportamental de companheirismo e cooperação com a espécie humana, tutelados ou destinados a serem tutelados por seres humanos de forma digna, como membros não-humanos das famílias;

II - Animal Solto: todo e qualquer animal errante encontrado perdido ou fugido, que se encontre em vias públicas ou em locais de acesso público;

III - Animal Abandonado: todo animal não mais desejado por seu proprietário ou tutor, ficando assim incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono;

IV - Animal Comunitário: o animal que, embora viva na rua, seja tutelado ou estabeleça vínculo de





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



afeto e dependência com pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, entidade sem fins lucrativos ou grupo de pessoas ligadas por laços de amizade ou vizinhança que, não sendo proprietário, se coloca na posição de guardião do animal sem, contudo, retirá-lo da via pública ou local que utilize como moradia;

V - Animal Saudável: todo animal que não for portador de zoonose, e estiver confortável, bem nutrido, seguro, capaz de expressar seu comportamento inato, e que não esteja sofrendo com estados desagradáveis, como dor, medo e angústia.

VI - Proprietário: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado e entidade sem fins lucrativos, responsável legal pela guarda do animal, seja ele advindo de ninhada, transferência, compra, adoção ou simplesmente recolhido de vias ou logradouros públicos;

VII - Tutor: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, entidade sem fins lucrativos ou grupo de pessoas ligadas por vínculo de amizade ou vizinhança que não sendo proprietário, se coloca na posição de guardião de animal solto ou abandonado sem, contudo, retirá-lo da via pública ou local que utilize como moradia.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES DOS PROPRIETÁRIOS

Art. 4º São deveres do proprietário de animal doméstico:

I - Manter o animal em alojamento com dimensões apropriadas ao seu porte e quantidade de animais, de forma a permitir-lhes livre movimentação;

II - Assegurar adequadas condições de bem-estar, saúde, higiene individual do animal, inclusive com controle de parasitoses, circulação de ar, acesso ao sol e área coberta, garantindo-lhes comodidade e segurança;

III - manter a higiene ambiental com remoção diária e destino adequado dos dejetos dos animais;

IV - Manter a fauna sinantrópica controlada no ambiente;

V - Oferecer alimentação compatível com as necessidades da espécie, observada sua fase de evolução fisiológica, notadamente idade, sexo, fêmea prenhe ou em fase de lactação e velhice, bem como:

a) Fornecer água fresca diariamente, ou quantas vezes for necessário, em bebedouro ou recipiente limpo e tamanho apropriado, de acordo com o porte do animal;

b) Fornecer alimento diariamente, ou quantas vezes for necessário, em comedouro ou recipiente limpo e tamanho apropriado, de acordo com o porte do animal;

c) Manter comedouros e bebedouros em formato e quantidade tal que permita aos animais satisfazerem suas necessidades sem que haja obstáculos ou competição;

d) Fornecer abrigo de acordo com o porte, com telhado impermeável, com paredes em material resistente e vedado, sem exposição de pontas de pregos na parte interna ou externa;

VI - Manter os animais nos limites de sua propriedade, em local ventilado, garantindo-lhes proteção contra intempéries, ruídos excessivos, acesso a sol e área coberta;





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



VII - Manter o animal vacinado, com a devida comprovação, contra raiva e demais zoonoses e revacinar dentro dos prazos recomendados pelo fabricante do produto utilizado ou de acordo com recomendação médico veterinária;

VIII - Recolher as fezes de seus animais das vias públicas;

IX - Providenciar assistência médica veterinária;

X - Garantir que não sejam encerrados junto com outros animais que os aterrorizem ou molestem;

XI - Realizar controle reprodutivo e destinação responsável dos filhotes, a fim de evitar que as fêmeas procriem ininterruptamente e sem repouso entre as gestações, de forma a prevenir danos à saúde do animal, crias indesejáveis e o consequente abandono de animais;

XII - Manter no mesmo recinto as fêmeas com as respectivas crias até o término do desmame;

XIII - Quando em via pública, conduzir o animal utilizando obrigatoriamente coleira, focinheira quando necessário, e guia adequadas ao seu tamanho e porte, comandado sempre por pessoa com idade e força suficiente para controlar seus movimentos;

XIV - Destinar os restos mortais dos animais de forma digna, respeitosa e adequada, vedado serem dispensados nos lixos, rios, córregos, açudes e terrenos baldios.

Art. 5º Os proprietários de animais bravios devem:

I - Alojá-los em locais onde fiquem impedidos de fugir, agredir terceiros ou outros animais observando, ainda, as normas do art. 4º desta Lei;

II - Mantê-los afastados de portões, campainhas, medidores de luz e água e caixas de correspondência, a fim de assegurar que funcionários das companhias prestadoras dos respectivos serviços tenham acesso sem sofrer ameaça ou agressão real por parte desses animais, protegendo ainda os transeuntes;

III - Afixar em local visível ao público placa indicativa da existência de animal bravo no imóvel, com tamanho que permita sua leitura à distância.

Parágrafo Único. Não poderá ser considerado feroz o animal que:

I - Age em defesa do proprietário, do tutor, de terceiros ou da propriedade contra injusta agressão ou invasão/acesso não autorizado;

II - Age em defesa própria ou de sua ninhada;

III - Doente, ferido ou extenuado defendendo-se de molestação indesejada.

CAPÍTULO III

DOS ANIMAIS COMUNITÁRIOS

Art. 6º Fica proibido o extermínio de animais abrangidos por esta Lei como método de controle populacional ou de zoonoses, exceto nas hipóteses em que não houver tratamento possível, assim diagnosticado em documento redigido com esse fim, por médico veterinário devidamente habilitado, quando então poderá o animal ser eutanasiado por método clinicamente indicado, que não cause dor ou sofrimento, observando-se sempre o princípio da ética.





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Parágrafo Único. É proibida a eutanásia fundada na impossibilidade do tutor ou proprietário custear as despesas no tratamento de animal doente.

CAPÍTULO IV

DOS PROGRAMAS DE CASTRAÇÃO GRATUITA E LAR TEMPORÁRIO

Art. 7º Fica o Poder Público Municipal autorizado a organizar e subsidiar a castração de animais domésticos (cães e gatos) para famílias de baixa renda, animais soltos, abandonados ou comunitários e animais que estejam em Lar Temporário encaminhados através da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente, dentro dos limites orçamentários anuais.

Parágrafo Único. Os critérios de elegibilidade dos beneficiários serão regulamentados em Decreto Executivo específico.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente realizará campanhas e cadastramento de indivíduos e famílias que se disponibilizem a praticar Lar Temporário.

Art. 9º No cadastro para Lar Temporário do não serão aceitos interessados que possuam histórico de maus-tratos a animais ou registros de notificações na Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente, incluindo-se quaisquer membros do grupo familiar que residam no mesmo domicílio.

Art. 10 Os Lares Temporários devidamente cadastrados receberão animais encaminhados pela Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente a partir da assinatura de um termo de responsabilidade provisória.

Parágrafo Único. As entidades voltadas à Proteção Animal poderão encaminhar animais para os Lares Temporários cadastrados no Município, devendo, após, repassar as informações respectivas à Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 11 Os animais encaminhados para Lar Temporário serão prioritariamente aqueles que:

- I - Forem retirados de seu proprietário ou tutor por situação de maus tratos;
- II - Estiverem em situação de abandono na qual não foi possível a identificação do proprietário ou tutor;
- III - Estiverem em situação de risco.

Art. 12 Aqueles que se disponibilizarem a receber animais como Lar Temporário através da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente ficarão responsáveis pelo bem estar dos mesmos, atendendo com recursos próprios as necessidades básicas do animal, como alimentação e higiene.

CAPÍTULO V

DOS MAUS-TRATOS

Art. 13 Considera-se "maus-tratos", para efeitos desta Lei, toda ação ou omissão que implique em crueldade, cause dor, angústia ou sofrimento aos animais, bem como a falta de atendimento às suas necessidades naturais, incluindo:

- I - Alimentação inadequada;

Documento assinado digitalmente por Geraldo Guedes Rodrigues conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmsaojosedodivino.gouvdivino.com.br/validador e informe o código **2HNJ-HHYU-NV2PR-MELSD-MACPL** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



- II** - Realização de tatuagem e a colocação de piercings em animais;
 - III** - Reprodução de animais para fins exclusivamente comerciais sem respeitar o ciclo reprodutivo natural da espécie;
 - IV** - Práticas lesivas à integridade física, mental dos animais;
 - V** - Uso em trabalho, lazer ou exposições públicas de animais feridos, doentes ou debilitados;
 - VI** - Falta de higiene;
 - VII** - Manutenção de animal em local restrito de movimentação ampla e incompatível com o seu porte ou desprovido de circulação de ar e luz natural;
 - VIII** - Extenuação do animal ou não lhe prover repouso necessário;
 - IX** - Promoção ou realização de lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;
 - X** - Não submissão do animal à assistência médica veterinária, quando necessário;
 - XI** - Agressão ou tortura e exploração de animais ainda que para aprendizagem ou adestramento;
 - XII** - Transporte de animais em veículos e condições físicas inadequados, expondo-os a desconforto, risco físico, stress ou morte;
 - XIII** - Exercício ou condução de animais presos a veículos motorizados em movimento;
 - XIV** - Abandono de animais;
 - XV** - Envenenamento ou tortura de animais;
 - XVI** - Exposição de animal à situação de constrangimento, humilhação ou violência, submetê-lo à luz, som, calor ou frio excessivos, deixá-lo sob chuva ou sol intensos ou qualquer outra circunstância que possa causar estresse, medo e danos à saúde do animal;
 - XVII** - Quaisquer outras práticas lesivas previstas em legislação federal, estadual e municipal.
- Art. 14** São proibidas rinhas de animais de qualquer espécie no município de São José do Divino-MG.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E MÉDICOS VETERINÁRIOS

Art. 15 Fica proibido no território do Município São José do Divino-MG:

- I** - A realização de ablação parcial ou total das cordas vocais ou cordectomia em animais;
- II** - A extração de garras de felinos (onicotomia), seja realizada através de ato cirúrgico ou de qualquer outro meio com a mesma finalidade;
- III** - A conchectomia (corte da orelha) e caudectomia (corte da cauda) com fins meramente estéticos e a ergotomia (corte do ergot), sem que seja clinicamente indicada para salvaguardar a saúde do animal;
- IV** - A realização de quaisquer outras cirurgias consideradas desnecessárias, de fins meramente estéticos ou que possam impedir a capacidade de expressão do comportamento natural da espécie.

Parágrafo Único. Fica autorizado o controle populacional e reprodutivo de animais domésticos.

Art. 16 Fica proibida a permanência e manutenção, em clínicas veterinárias, de animais com a





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



função de doar sangue para outros animais que dele necessitem.

§1º A permanência, manutenção e submissão de animais a contínuas e sucessivas doações de sangue será considerada como ato de crueldade e maus tratos, punida com multa incidente sobre cada animal mantido, fechamento imediato do local e denúncia junto ao conselho de classe, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§2º Poderão ser responsabilizados o proprietário/tutor do animal, veterinário ou outro profissional envolvido e o estabelecimento onde esteja ocorrendo o fato.

CAPÍTULO VII

DA VENDA DE ANIMAIS

Art. 17 É proibida a comercialização de animais em vias, logradouros públicos, exceto em casas agropecuárias ou empresas de criadores ou feiras, que devem observar as normas contidas no art. 4º desta Lei.

Parágrafo Único. Animais expostos à venda, com idade superior a 2 (dois) meses de idade, devem estar regularmente vermifugados e vacinados.

Art. 18 As lojas de animais, casas de banho e tosa, casas de venda de rações e produtos veterinários e estabelecimentos que eventual ou rotineiramente comercializem cães, gatos e outros animais de estimação, devem:

I - Possuir médico veterinário, responsável técnico, que dê assistência aos animais expostos à venda;

II - Espaço que proporcione aos animais bem estar e locomoção adequada;

III - Não expor animais na parte externa do estabelecimento sem a devida cobertura apropriada.

IV - Proteger os animais das intempéries climáticas.

Art. 19 Os animais expostos à venda devem dispor de espaço adequado às suas necessidades fisiológicas e etológicas, devendo o mesmo permitir a prática de exercícios físicos e local de refúgio para salvaguarda de suas necessidades de proteção sempre que o desejarem.

CAPÍTULO VIII

ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 20 O acompanhamento e a notificação de casos suspeitos de infração à presente Lei ficará a cargo do Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente, que poderá requisitar o auxílio do Médico Veterinário do Município para emissão de laudo.

Parágrafo Único. Antes de encaminhar os registros de maus tratos para a fiscalização ambiental serão esgotadas todas as possibilidades de orientação e notificação por parte da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 21 As irregularidades e infrações a esta Lei serão apuradas nos termos desta Lei ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo Único. Para instrução do processo, a Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente emitirá relatório e o enviará, junto com documentação comprobatória, à





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Fiscalização Ambiental, que verificará possível penalidade e emissão de auto de infração ambiental.

Art. 22 Esgotadas todas as possibilidades de aplicação das penalidades sem resolução do caso e havendo disponibilidade de Lar Temporário, o animal poderá ser retirado de seu tutor.

Art. 23 Os valores oriundos de multas aplicadas por descumprimento desta Lei, destinam-se exclusivamente à execução de programas e projetos voltados à causa animal.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR ANIMAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO DA COMPETÊNCIA

Art. 24 Compete ao Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais:

I- atuar;

- a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação, domésticos, de trabalho e os animais da fauna silvestre,
- b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais,
- c) na defesa dos animais feridos e abandonados,
- d) em diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;

II- colaborar na elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental, no que concerne à proteção de animais domésticos e silvestres e seus habitats;

III- solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da administração direta e indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV- auxiliar as autoridades e os órgãos públicos e privados no fiel cumprimento das leis de proteção aos animais em geral e resultados das ações de proteção aos animais contra crueldade e abusos;

V- coordenar e encaminhar ações que visem a defesa e a proteção dos animais no âmbito do Município, junto à sociedade civil, solicitando, quando necessário, apoio das forças policiais;

VI- propor realizações de campanhas;

- a) de esclarecimento à população sobre o tratamento digno que deve ser dado aos animais,
- b) de adoção responsável, visando o não abandono,
- c) de registro de cães e gatos,
- d) de vacinação dos animais,
- e) para controle de reprodução de cães e gatos,
- f) colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;
- g) buscar junto às esferas de governo o aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;
- h) propor alterações na legislação vigente, para a criação, transporte, manutenção e comercialização





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



de espécies, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

i) divulgar as legislações de todas as esferas de governo, pertinentes à área temática, tratadas nesta Lei;

j) estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;

k) convocar e organizar, anualmente, juntamente com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, o Fórum de Bem-Estar Animal;

l) elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua constituição efetiva, enviando-o, após esse prazo, para homologação do chefe do Executivo, via Decreto Municipal; m. eleger a Mesa Diretora, na forma estabelecida em seu Regime Interno;

VII- publicar e divulgar seus atos e deliberações.

CAPÍTULO XX

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 25 O COMBAS é órgão paritário e será composto por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I- 5 (cinco) representantes do Poder Público, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente,

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação,

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde,

d. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social,

II- 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) 01 (um) representante de médico veterinário e clínicas veterinárias situadas no Município, a serem indicadas pelas entidades de proteção animal;

b) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

d) 03 (três) representantes dos proprietários de animais domésticos da comunidade e outras organizações sociais de São José do Divino-MG

§1º Os membros do COMBAS serão indicados, por escrito, pelas entidades, grupos, instituições e movimentos dos segmentos que representam, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, aprovados pelo Plenário na forma do Regimento Interno, cujos nomes serão encaminhados à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, e nomeados mediante ato normativo próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º Os membros do COMBAS deverão ser eleitores do Município e estar em dia com seus deveres eleitorais.

§3º Dar-se à perda do mandato do conselheiro:

I- em caso de inassiduidade, na forma do Regimento Interno;

Documento assinado digitalmente por Geraldo Guedes Rodrigues conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmsaojosedodivino.gwvidoria.com.br/validador e informe o código **2HNJ-HHYU-NV2PR-MEL5D-MACPL** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



II- em caso de infração regimental, respeitados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Regimento Interno;

III- demais casos previstos em legislação específica;

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 26 O Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais de São José do Divino- COMBAS constituirá uma Mesa Diretora composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Secretário Adjunto, respeitando-se a paridade expressa nesta Lei.

§1º Para efeitos do caput deste artigo caberá aos conselheiros do COMBAS com direito a voto, eleger em reunião deliberativa, entre seus membros titulares, o Presidente, o Vice- Presidente, o Secretário Adjunto, para composição da Mesa Diretora.

§2º O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, permitida a recondução uma única vez, por decisão do Plenário.

§3º As atribuições, competências, ausências, impedimentos e vacâncias dos ocupantes da Mesa Diretora, serão resolvidas conforme estabelecido em Regimento Interno.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 27 O Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais de São José do Divino - COMBAS exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que instalará comissões e grupos de trabalho internos, de caráter temporário ou permanente, com composição, objetivos, duração e funcionamento disciplinados pelo respectivo regimento interno.

Art. 28 O Conselho Municipal previsto nesta Lei poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas e projetos destinados à defesa dos animais, nos limites de sua competência.

Art. 29 O COMBAS reunir-se-á em local previamente determinado, ordinariamente uma vez a cada 30 (trinta) dias ou extraordinariamente, convocado de maneira formal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sempre pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

§1º A instalação, organização e funcionamento das reuniões serão disciplinadas pelo Regimento Interno do Conselho.

§2º Cada membro titular ou suplente em substituição ao respectivo titular, terá direito a um voto.

§3º O presidente do COMBAS terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar “ad referendum” do Plenário.

Art. 29 O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho.

Parágrafo Único. A aprovação e as alterações do Regime Interno deverão ocorrer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 30 A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente garantirá autonomia





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



para o pleno funcionamento do Conselho, local e instalações independentes, secretaria administrativa e estrutura operacional com o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

CAPÍTULO XI

DO MANDATO

Art. 31 O mandato dos membros titulares e suplentes do COMBAS será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, desde que referendado pelos respectivos fóruns que os elegeram.

Parágrafo Único. A participação no Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais não será remunerado, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

DO FUNDO MUNICIPAL DO BEM ESTAR DOS ANIMAIS

Art. 32 Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – FUMBEA, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais.

§1º. O poder Executivo destinará parcialmente (50% cinquenta por cento) ou integralmente o ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza) do Setor PET para o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

§2º. Entende-se por setor PET:

- I- Clínicas Veterinárias;
- II- Canil e Gatil Comercial;
- III- Estabelecimentos de banho e tosa
- IV- Estabelecimentos de venda de ração e produtos PET

Art. 33 Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os objetivos seguintes:

- I- incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito dos animais;
- II- apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;
- III- implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;
- IV- fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;
- V- apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;
- VI- promoção de medidas educativas e de conscientização;





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



VII- informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem estar animal;

Art. 34 Constituem receitas do Fundo:

I- doações, legados ou subvenções de pessoas físicas jurídicas, de direito público ou privado;

II- Destinação do ISSQN (imposto de serviço de qualquer natureza) do setor PET.

III- recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

IV- rendimento obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V- recursos provenientes de arrecadação de multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados ao Município;

VI- recursos provenientes da arrecadação de taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, RGA e demais taxas aplicáveis à matéria;

VII- recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados pelo Município, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

VIII- recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

IX- transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum, no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

X- empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

XI- outras receitas eventuais;

Parágrafo Único- Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de doações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 35 Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de instituição bancária oficial, conforme orientações da Secretaria Municipal da Fazenda.

§1º Os recursos do Fundo serão aplicados de acordo com deliberações do Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais - COMBEA, geridos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal da Fazenda, e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta Lei.

§2º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de São José do Divino-MG.

§3º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de São José do Divino e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



§4º O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 36 A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo Conselho Diretor, mediante a apresentação de projetos, na forma que dispuser o seu Regimento Interno, analisadas a legalidade, a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 37 O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal é vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 A instalação de abrigos, privados ou públicos, ou prestação de serviço terceirizado pelo Município, para tratamento e cuidados relacionados aos animais, deverá observar o disposto nesta Lei.

Art. 39 O acompanhamento do cumprimento das disposições da presente Lei ficará a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 40 As autoridades municipais, as entidades privadas sem fins lucrativos, ONGs e associações protetoras de animais deverão atuar cooperativamente com vistas à ampla divulgação e ao cumprimento desta Lei.

Art. 41 Fica autorizado ao Poder Executivo a divulgação de informações relativas à causa animal, bem como o estímulo à adoção e o apoio às campanhas realizadas pelas entidades que atuem no âmbito municipal.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente poderá organizar um cadastro de animais para adoção.

Art. 42 Fica o Poder Executivo autorizado a contratar ou conveniar com entidades públicas ou privadas, para ações de controle populacional de **animais domésticos soltos, abandonados ou de famílias de baixa renda.**

Art. 43 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias, convênios e acordos de cooperação com entes públicos, privados ou do terceiro setor para fins de proteger, preservar e promover o bem-estar dos animais.

Art. 44 Fica o Poder Executivo autorizado por decreto a criação de dotações no orçamento vigente que sejam compatíveis com a fonte de recursos arrecadados para o objeto desta lei, utilizando com fonte de recursos a anulação de dotações ou o excesso de arrecadação por fonte de recursos, sendo que esta movimentação orçamentária não entrará no cômputo do percentual permitido pela Lei Orçamentária Anual.

Art. 45 Poderão ser feitas feiras de adoções em parceria com associações de proteção animal do município, em lugares públicos ou privados, para as quais fica isenta a cobrança de preço público e quaisquer taxas.

Art. 46 Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou

Documento assinado digitalmente por Geraldo Guedes Rodrigues conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmsaojosedodivino.gouvdivino.com.br/validador e informe o código **2HNJ-HHYU-NV2PR-MEL5D-MACPL** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



domesticados, nativos ou exóticos:

Art. 47 A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo, no que couber.

Art. 48 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São José do Divino-MG, 18 de julho de 2023.

GERALDO GUEDES RODRIGUES

Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no inciso II, do Art. 16, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que as despesas previstas no Projeto de Lei em estudo estão compatibilizadas às três instâncias básicas do processo orçamentário: a lei orçamentária, a Lei de Diretrizes e a Lei do Plano Plurianual.

São José do Divino-MG, 13 de julho de 2023.

GERALDO GUEDES RODRIGUES

Prefeito Municipal

Geraldo Guedes Rodrigues
Prefeito(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO -
MG

APROVADO

Documento aprovado em **18/08/2023**
com **7 votos** favoráveis de **8 presentes**.

Presidente





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Nº 18/2023

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 24/07/2023 12:24:27

Hash Interno: wvkeyxjqmtpnsqhn21us2mzts6waubngwssf8vm



Chave de Verificação

2HNNJ-HHYVU-NV2PR-MEL5D-MACPL

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmsaojosedodivino.gwouvidoria.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
207.***.***-49	Geraldo Guedes Rodrigues	Assinado em 24/07/2023 12:26

Documento assinado digitalmente por Geraldo Guedes Rodrigues conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmsaojosedodivino.gwouvidoria.com.br/validador e informe o código **2HNNJ-HHYVU-NV2PR-MEL5D-MACPL** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

